

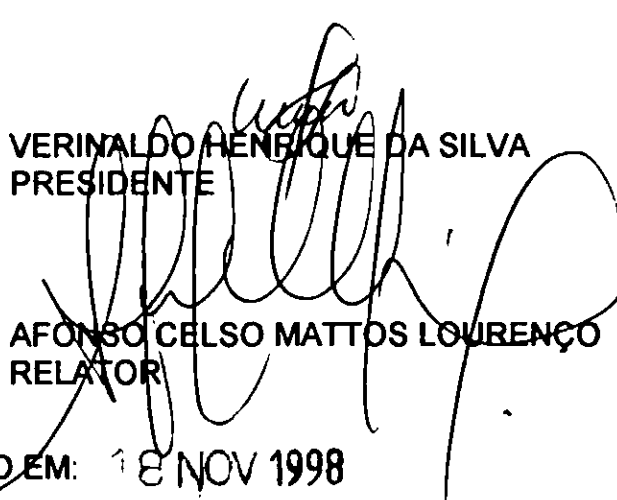
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.003124/93-43
Recurso nº. : 15.193
Matéria : FINSOCIAL - EX.: 1988
Recorrente : ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 105-12.597

FINSOCIAL/IR - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar suscitada pelo contribuinte, para excluir a exigência, em virtude de ter decaído o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Charles Pereira Nunes, Alberto Zouvi (suplente convocado) e Verinaldo Henrique da Silva, que rejeitavam a preliminar suscitada e analisavam o mérito do litígio.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10680.003124/93-43
ACÓRDÃO Nº. 105-12.597

RECURSO Nº: 15.193
RECORRENTE: ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao FINSOCIAL/IR em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

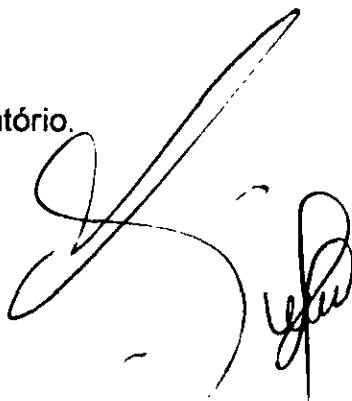
Impugnação tempestiva às fls. 21.

Informação fiscal às fls. 28.

Decisão singular às fls. 56, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 66.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10680.003124/93-43
ACÓRDÃO Nº. 105-12.597

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 13.10.98, sendo que pelo Acórdão 105-12.595 foi dado provimento ao recurso, para efeito de acolher a preliminar de decadência.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, para acolher a preliminar de decadência.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de outubro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

